## ATA N.º 23/2021

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE

## 24/11/2021

"Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões".

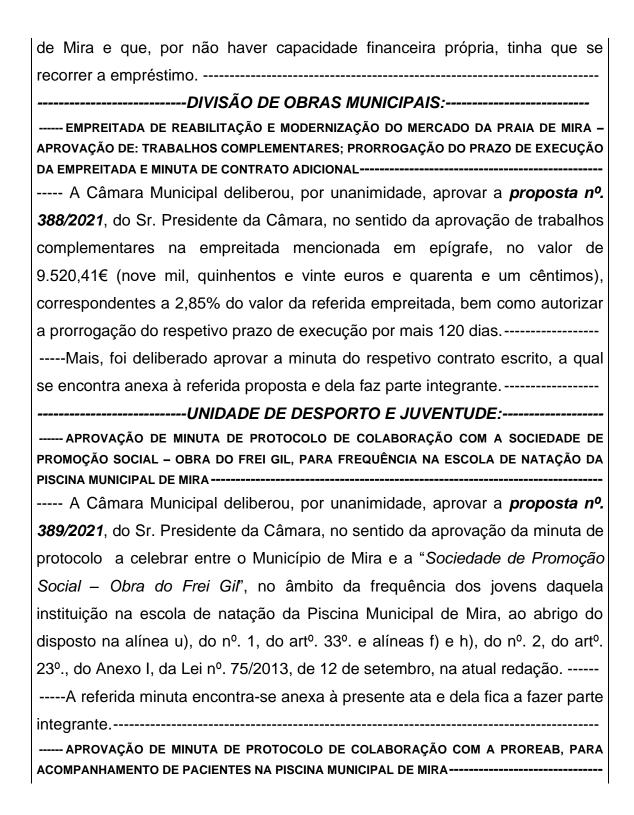
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um,
pelas quinze horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira,
reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr.
Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores
Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Drª. Madalena
Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel
Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide
Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara
Municipal, designadamente, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engº. Rui
Silva, a Chefe da Divisão, Dra. Brigitte Capeloa, o Chefe da Unidade de
Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe de
Unidade de Gestão Urbanística, Dra. Ana Mesquita, a Chefe da Unidade de
Desporto e Juventude, Dra. Oriana Dias, o Chefe de Unidade de Turismo e
Eventos, Dr. João Cupido, a Assistente Técnica Joana Sousa e a
Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Eulálio, na qualidade de
secretária
FINANÇAS MUNICIPAIS:
Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 227, de 23 de novembro de
2021, com um saldo orçamental de 1,382,484,17 € (um milhão, trezentos e
oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezassete cêntimos).
APROVAÇÃO DE ATA:
ATA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 10 de
novembro de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo
texto ter sido disponibilizado na plataforma "Arquivo" em 19 de novembro de
2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade

Foi, igualmente, posta à aprovação a ata da reunião extraordinária
realizada a 16 de novembro de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo
facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma "Arquivo" em 19
de novembro de 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: (nº. 6 do art.º 49º. do Anexo I, da Lei nº.
75/2013, de 12 de setembro, na atual redação)
Esteve presente na reunião a munícipe D. Celeste Raposo, residente no
Centro Cívico de Mira, a qual veio novamente queixar-se relativamente ao
incómodo provocado pelo espaço de vending, instalado no prédio onde habita,
sem o necesário consentimento dos respetivos condóminos, designadamente,
a " $Grab\&Go$ " e, ao mesmo tempo lamentando a falta de resposta do Executivo
Municipal, à exposição que tinha feito na reunião ordinária da Câmara
Municipal, realizada no dia 28 de outubro findo
Mais uma vez, solicitou uma resposta ao Sr. Presidente da Câmara e
insistiu que a situação era intolerável e, caso não houvesse uma tomada de
posição por parte da Câmara, iria prosseguir com o assunto e dirimir a questão
em Tribunal
O Sr. Presidente da Câmara disse que a munícipe iria receber uma
comunicação da Câmara Municipal, no prazo de 8 dias, todavia, adiantou,
segundo informação prestada pelos serviços, designadamente pela Chefe da
Unidade de Gestão Urbanística, a alteração levada a efeito no prédio não
carecia de licenciamento, apenas comunicação prévia. Mesmo assim, caso
esta não fosse feita, não estava prevista qualquer penalização, pelo que, não
cabia à Câmara Municipal qualquer intervenção na realização das alterações
levadas a efeito, nomeadamente, a abertura de uma porta para o lado do
arruamento público
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

## --DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----------NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - LOTE 10, GATOEIRAS, BAIRRO PRÉ FABRICADO DE CARROMEU, ABRANGIDO PELO "PLANO DE PORMENOR DO SETOR POENTE DE CARROMEU" E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO REGISTO PREDIAL DO PRÉDIO ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº.** 386/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da Câmara Municipal prescindir do exercício do direito de preferência sobre o Lote nº 10, do Bairro pré fabricado de Carromeu, abrangido pelo "Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu", concelho e freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 4809, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 5623/20010115, para a alienação que o requerente pretende, não autorizando, porém, que quaisquer condições e/ou ónus dos constantes nas Ap. 2, de 15/01/2001 e Ap. 2701, de 11/08/2021, esta última registada a favor da Sr.ª Adília Maria Santos Léla e do Sr. Carlos Ribeiro dos Santos, e constituídos a favor do Município de Mira, sejam cancelados no respetivo registo, devendo todos serem vertidos para o clausulado da escritura pública de transmissão que vier a ser realizada. ----------A referida proposta é do seguinte teor:----------"NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – LOTE 10. GATOEIRAS, BAIRRO PRÉ FABRICADO DE CARROMEU, ABRANGIDO PELO "PLANO DE PORMENOR DO SETOR POENTE DE CARROMEU" E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO REGISTO PREDIAL DO PRÉDIO ----------Na sequência do pedido registado sob o nº 6403 de 27/09/2021, efetuado pelo Sr. Alberto Ribeiro Santos, procurador de Carlos Ribeiro Santos, atual coproprietário e interessado na alienação de metade indivisa do lote que a seguir se identifica, no sentido de ser emitida certidão de que o Município de Mira prescinde do exercício do Direito de Preferência constituído a seu favor, constante no Registo Predial do prédio urbano sito nas Gatoeiras, lote nº 10,

Bairro pré fabricado de Carromeu, abrangido pelo "Plano de Pormenor do Setor
Poente de Carromeu", concelho e freguesia de Mira, inscrito na matriz predial
urbana sob o nº 4809, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira
sob o registo nº 5623/20010115, propriedade de Adília Maria Santos Léla,
divorciada, portadora do documento de identificação civil nº 8172664 e NIF
159.751.691, e de Carlos Ribeiro dos Santos, divorciado, portador do
documento de identificação civil nº 7527090 e NIF 171.492.366;
Cumpre referir o seguinte:
Que por escritura pública de compra e venda, de 29 de julho de 2003,
lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e um verso do Livro de Notas 122,
do Notariado Privativo do Município, a Sr.ª Adília Maria Santos Léla, divorciada,
e Carlos Ribeiro dos Santos, divorciado, adquiriram ao Município de Mira um
lote de terreno, designado pelo Lote nº 10, do Bairro pré fabricado de
Carromeu, abrangido pelo "Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu",
concelho e freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de
$\it Mira~sob~o~registo~n.^o~5623/20010115,~sobre~o~qual~foram~constituídas$
condições e ónus nela inscritos, nomeadamente o referido Direito de
Preferência na aquisição a favor do Município de Mira;
Que sobre o referido Lote nº 10, do Bairro pré fabricado de Carromeu,
abrangido pelo "Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu", concelho e
freguesia de Mira, não foi até à presente data edificada qualquer construção,
verificando-se apenas que na parte Sul do terreno existem uns arrumos/currais
e que a mesma área se encontra vedada com postes de madeira e de rede de
arame, conforme confirmação prestada pela Unidade de Gestão Urbanística do
Município de Mira;
Que mantém o Município de Mira o intento de prevenção de especulação
imobiliária sobre terrenos municipais inicialmente afetos a um plano de
realoiamento de famílias retornadas das ex-colónias portuguesas, que pode

estar subjacente à alienação de lotes inseridos no "Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu" sobre os quais não foi iniciada construção; ----------Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal prescinda do exercício do direito de preferência sobre o Lote nº 10, do Bairro pré fabricado de Carromeu, abrangido pelo "Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu", concelho e freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 4809, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 5623/20010115, para a alienação que o requerente pretende, não autorizando, porém, que quaisquer condições e/ou ónus dos constantes nas Ap. 2, de 15/01/2001 e Ap. 2701, de 11/08/2021, esta última registada a favor da Sr.ª Adília Maria Santos Léla e do Sr. Carlos Ribeiro dos Santos, e constituídos a favor do Município de Mira, sejam cancelados no respetivo registo, devendo todos serem vertidos para o clausulado da escritura pública de transmissão que vier a ser realizada."----------- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS POR PARTE DA ABMG -ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA EIM, SA NOS TERMOS DO N. 4, DO ART. 36º DOS ESTATUTOS DESTA ENTIDADE ---------- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Prof. Artur Fresco, Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide aprovar a proposta nº. 387/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de emissão de autorização prévia à contratação de empréstimos, por parte da "ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândaras EIM, S.A.", destinados à concretização do Plano de Investimentos 2021-2022, nos termos do disposto no nº. 4, do artº. 36º. dos respetivos Estatutos. ----------O Sr. Presidente da Câmara disse que se tratava de investimentos essenciais para a melhoria da qualidade da água em Mira, designadamente a substituição de quadros elétricos nas estações de tratamento da Lagoa e Praia



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
390/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de
protocolo a celebrar entre o Município de Mira e a "Clínica ProReab", no âmbito
do acompanhamento por parte dos fisioterapeutas aos pacientes, em
atividades na Piscina Municipal de Mira, ao abrigo do disposto na alínea u), do
nº. 1, do artº. 33º. e alíneas f) e g), do nº. 2, do artº. 23º., do Anexo I, da Lei nº.
75/2013, de 12 de setembro, na atual redação
A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte
integrante
DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO,
ORDENAMENTO E AMBIENTE:
EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO EM
CARAPELHOS - FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
391/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão de autorização
prévia para a utilização e lançamento de fogo-de-artifício, à Associação de
Solidariedade Social dos Carapelhos e Corticeiro de Baixo, no âmbito das
Festas em honra de Nossa Senhora da Conceição, a levar a efeito nos dias 07
e 08 de dezembro de 2021
RATIFICAÇÃO ATO - PARECER SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E
PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINO, NUMA ÁREA DENOMINADA ÁREA "CORGO"
(CALVÃO, VAGOS, AVEIRO)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
392/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação, do despacho proferido em 08 de novembro de
2021, referente à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos
minerais de caulino, numa área denominada área "corgo" (Calvão, Vagos,
Aveiro)
A referida proposta é do seguinte teor:

"RATIFICAÇÃO ATO- PARECER SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS
DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINO,
NUMA ÁREA DENOMINADA ÁREA "CORGO" (CALVÃO, VAGOS, AVEIRO)
Tendo por base o ofício com referência DG/502/DSEFRG/21, do processo
MNPPP0539, sobre atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de
depósitos de caulino, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia,
informa-se que:
Apesar da área proposta não incidir territorialmente com a área
administrativa do Município de Mira (existem algumas dúvidas relativa a alguns
limites apresentados uma vez que se verifica sobreposição com área de Mira,
podendo assumir à partida um erro de referenciação), devido à proximidade
territorial, e impactes indiretos na sua área territorial, o Município de Mira
manifestou o seu parecer para uma situação que irá acarretar impactos
negativos e nefastos nas áreas territoriais vizinhas, nomeadamente ao nível
das áreas urbanas, infraestruturas, meio ambiente e saúde publica. Esta
pretensão terá efeitos diretos em todo sistema hídrico do Município que tem a
sua origem nesta área territorial do concelho de Vagos
Principais impactes inerentes à exploração/prospeção
Ambiente - Com este tipo de intervenção em termos ambientais são
equacionados um conjunto de efeitos negativos e nefastos mais
concretamente: alteração do horizonte do solos, destruição do coberto vegetal,
ruído, poeiras finas, aumento da circulação de veículos, das vibrações, com
interferência a nível de recursos hídricos, contaminação de aquífero
subterrâneo, agricultura e ocupação do solo existente que no local quer nas
imediações; interferência com habitats protegidos, com repercussões diretas na
área territorial de Mira;
Saúde Pública - A exploração mineira acarreta impactes ao nível da saúde
dos trabalhadores, da população residente e demais utilizadores do território,

concretamente com a quantidade de poeiras que irão ser transportadas para as
áreas envolventes, acarretando efeitos nefastos em termos de saúde publica
das populações;
Agricultura - em termos de agricultura, há que considerar que uma parte da
atividade praticada na área se destina à alimentação humana e que o seu
comprometimento pela contaminação ambiental terá impactos negativos na
saúde e desenvolvimento. Na verdade, sendo grande parte da área muito
próxima das zonas urbanas, os terrenos são utilizados para atividade agrícola,
hortícola, não só de subsistência dos respetivos proprietários, mas também
para venda nas feiras locais, para além das poeiras realça-se a questão do
aquífero e das alterações que irão ter reflexo no sistema natural do concelho de
Mira
Infraestruturas públicas- Prevê-se a degradação das vias rodoviárias sendo
previsível que a exploração provoque:
a) Poluição atmosférica - devido à dispersão de poeiras e à ocorrência de
ruído
b) Contaminação química da água e do solo - no contexto da indústria
mineira os problemas de ordem "química" são os mais preocupantes, bem
como os mais relevantes face aos desequilíbrios gerados nos balanços
químicos naturais. Vários fatores intrínsecos às minas são potencialmente
nefastos para o ambiente. A própria água da mina pode causar impacto no
ecossistema envolvente, devido ao valor de pH ser frequentemente baixo. Para
além disso, poderá vir a verificar-se fissuração e fratura no local, alterando o
escoamento subterrâneo da água e modificação das linhas de água
superficiais
c) Perturbações ecológicas - da exploração mineira resulta uma grande
perda de habitat visto que, para a extração de minério, será necessário fazer

escavações e construir infraestruturas, com impactes na fauna e flora. Outro dos problemas ecológicos é consequência da drenagem ácida. ---------d) Perturbações paisagísticas - na extração mineira nem todos os materiais extraídos serão utilizados, muitas vezes porque apresentarão baixo teor do minério de interesse naquela exploração, sendo acumulados em escombreiras. Existe assim alteração da geomorfologia. Esta extração irá provocar um impacte visual muito negativo que nunca mais será reposto.---------Segurança e rede rodoviária - Por outro lado, o aumento do tráfego de viaturas pesadas, propicia o maior risco de sinistralidade rodoviária. Porque somos conhecedores da tipologia das estradas que circundam esta área, sabemos bem da sua exiguidade, em termos de dimensões. Falamos de estradas estreitas e sem passeios. Estes são dois fatores que colocam em perigo a segurança dos transeuntes e concorrem para a degradação das mesmas. Por todas as motivações evocadas, sentimos razões para colocar o problema da segurança rodoviária e da rede viária existente, como uma preocupação central em todo este processo, manifestando mais uma vez a razão do aumento da sinistralidade rodoviária. ----------Interesse público - No entanto, pelo que anteriormente se deixou exposto, dúvida não há que a requerida prospeção e pesquisa de caulino não se constituem como ações de relevante interesse público, não estando por isso verificada a exceção contida no nº 1 do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação. ----------E tal como consta do disposto no nº 4 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 90/90, de 16 março, na atribuição de direitos de prospeção e pesquisa tem de ser tido 'em conta o interesse público', que neste caso específico se reconduz à defesa da ocupação e do uso sustentáveis do território (de acordo com os objetivos plasmados no nº 3 do artigo 2º, do Dec. Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação). ------

----O Municipio de Mira em Reunião de Executivo, aprovou por unanimidade, em 19/12/2021, a emissão de parecer negativo à celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos de minerais de caulino, numa área denominada Covas da Areia, referente ao período de audiência de interessados, na área administrativa do Município de Cantanhede, tendo emitido também parecer desfavorável em 2013 a idêntica proposta para a área territorial de Mira e Cantanhede:----------Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º, do Dec. Lei nº 90/90, de 16 março, na atribuição de direitos de prospeção e pesquisa constitui condição a apresentação de melhor proposta de realização desta atividade, nos termos da lei e tendo em conta o interesse público. ---------O que daqui resulta é que a pretendida prospeção e pesquisa trarão incómodos e transtornos para as populações englobadas e vizinhas, ao nível da poluição com poeiras que afetarão as casas, os pomares e quintais, os leitos de água, e ainda a degradação das estradas por onde circularão os camiões, durante um tempo que não se sabe, mas que poderá ser de dezenas de anos, sem qualquer benefício para o concelho, antes pelo contrário, tornando-o mais pobre.-----------Facilmente se percebe que a viabilização do licenciamento para prospeção e pesquisa de caulinos na área geográfica do concelho de Vagos, se constitui como uma flagrante e grosseira ofensa do interesse público, uma grave ofensa de direitos fundamentais das populações, sendo potencialmente geradora de expectável divergência e conflitualidade social, perturbando o clima sereno e de paz social existente e que se pretende que se mantenha intocável. Para além do referido impacto em todo o sistema hídrico de captações de água, nível freático qualidade de quantidade de água, terão um efeito muito nefasto numa área da Gândara, onde o recurso água se assume como estratégico e fundamental para uma boa qualidade de vida de todos. --------

Assim, tendo em conta que é da competência do município participar com
outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as
atribuições do município, emitindo parecer, a submeter a apreciação e
deliberação da assembleia municipal, promovendo e salvaguardando os
interesses próprios das respetivas populações em articulação com as
freguesias, conforme determinado no nº1 do artigo 23º, conjugado com a alínea
b) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual
redação;
Considerando:
O facto de o mesmo consubstanciar iniciativa com impacto regional que
compromete o potencial de desenvolvimento das áreas envolvidas e
adjacentes, uma vez que se objetivará numa irremediável delapidação da mais-
valia ambiental que constitui o seu principal recurso económico
Que o município deve pronunciar-se num prazo de 30 dias sobre a mesma
pretensão, de acordo com o estipulado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 30/2021
de 07 de maio;
Tendo em consideração que era urgente a prática do ato, não sendo
possível reunir a câmara em tempo útil, o Presidente da Câmara emitiu parecer
desfavorável, com data de 08 de novembro de 2021, à prospeção e pesquisa
de depósitos minerais de caulinos no concelho de Vagos
Pelo exposto, propõe-se a ratificação do despacho do Presidente da
Câmara, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei
$n^{o}75/2013$ , de 12 de Setembro, na sua atual redação."
PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DAS DUNAS DE MIRA,
GÂNDARA E GAFANHAS - EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> . <b>393/2021</b> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão de parecer
desfavorável ao Plano de Gestão da ZEC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas.
acciarciarci do i idilo do Cocido da EEO Dullas do Ivilla, Calidala o Calalillas.

uma vez que existem muitas imprecisões/incorreções nos elementos levando a
uma avaliação das propostas apresentadas não coincidentes com a realidade
Com este parecer e informação anexa a entidade promotora, nos termos
do RJIGT, deve encetar reuniões de concertação com o Município de Mira de
forma a esclarecer, corrigir e/ou alterar a proposta apresentada
RATIFICAÇÃO DE ATO - CORTE E OCUPAÇÃO DE ESTRADA - EMPREITADA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA EM MIRA - TOMADA CONHECIMENTO DOS CONDICIONALISMOS À CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
394/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no $n^{\circ}$ . 3, do art $^{\circ}$ . 35 $^{\circ}$ ., do Anexo I, da Lei $n^{\circ}$ . 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação, do despacho proferido em 11 de novembro de
2021, de autorização da alteração da circulação rodoviária, para permitir a
colocação de conduta adutora elevatória entre o reservatório da Presa
(apoiado) e o reservatório de Mira (elevado), no âmbito da execução da
empreitada de melhoria da qualidade da água em Mira
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁGUAS BALNEARES E A DEFINIÇÃO DA RESPETIVA ÉPOCA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <b>proposta nº</b> .
395/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem designadas como
águas balneares a Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz e definido como
período da época balnear de 17 de junho a 11 de setembro de 2022, nos
termos do disposto no artº. 5º., do D.L. nº. 135/2009, de 03 de junho, na atual
redação
ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA – ABERTURA DO PERÍODO
DE DISCUSSÃO PÚBLICA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <b>proposta nº.</b>
396/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da correção
proposta no âmbito do parecer final da CCDRC, de acordo com as correções e

a abertura de um período de discussão pública relativo à 3.ª Alteração ao Plano
de Urbanização da Praia de Mira, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do DL
n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, tendo por base o disposto no
n.º 2 do supracitado artigo e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do
supramencionado diploma legal
O período de discussão pública em causa terá uma duração de 20 dias,
devendo ser anunciado com uma antecedência de 5 dias;
Os documentos da referida alteração poderão ser consultados na página
do município <u>www.cm-mira.pt</u> , em Discussão Pública;
As participações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas
presencialmente nas instalações da Câmara Municipal, enviadas por via postal
para "Município de Mira, Praça da República 3070-304 Mira" ou por via
eletrónica para o seguinte endereço planos@cm-mira.pt
UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA:
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE APROVAÇÃO
DO PROJETO DE ARQUITETURA, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º
01/2020/225
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <b>proposta nº</b> .
397/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a
audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo
mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos
artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à
intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura;
Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto
de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se
de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se
de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão
de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
398/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a
audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo
mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos
artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à
intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura;
Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto
de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se
tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o
sentido da decisão
PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO - LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 03/2021/144
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
399/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser ratificado, ao abrigo
do disposto no nº. 3, do artº. 35º. do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação, o despacho proferido em 15 de novembro de
2021, relativo a legalização de operação urbanística e emissão de autorização
de utilização, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe
ENCERRAMENTO:
E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi
declarada encerrada a reunião, sendo 15:30 horas, tendo sido aprovada, por
unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do
disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação
E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição
C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi
(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)